



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **G.B SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 59.574.690/0001-35, CRT/RS 2146078/2025, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 255, Bairro Botafogo em Bento Gonçalves/RS, CEP nº 95.700-582, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Gabriel Nodari Bertinato, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº 1103206221, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.614.360-70, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso I, Protocolo Administrativo nº 543/2025 e Dispensa de Licitação nº 128/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O objeto do presente contrato visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento topográfico, conforme demanda formalizada pelas Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, e Obras, Trânsito e Saneamento; de acordo com a descrição a seguir:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	RS UNIT.	RS TOTAL
01	UN	01	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL – PRAÇAS MAURÍCIO CARDOSO E DON FORTUNATTO ODORIZZI	5.300,00	5.300,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.300,00					

1.1. A CONTRATADA deverá realizar um levantamento planialtimétrico cadastral de alta precisão, abrangendo a totalidade da área delimitada, com foco em vias urbanas e seus elementos constituintes, com a finalidade de subsidiar projetos de engenharia, planejamento urbano, obras de infraestrutura e regularização fundiária; bem como:

- A atividade compreenderá a coleta detalhada dos seguintes elementos: eixos e limites de ruas e calçadas; postes de iluminação pública e infraestrutura aérea (tanto das ruas quanto das praças); placas de sinalização vertical; entradas de garagens e acessos particulares; limites das fachadas dos prédios do entorno demarcado; guia e sarjeta (meio-fio), com indicação de cotas; bocas de lobo; caixas de inspeção; vegetação completa; pontos de irrigação; canteiro central; escadaria da igreja; posição exata da igreja, com todos os seus ângulos; posição da rua coberta; posição dos pilares na Praça Don Fortunatto Odorizzi; posição da edificação que abriga os sanitários públicos na Praça Don Fortunatto Odorizzi;
- Planejamento: definir objetivos e área do levantamento; solicitar autorizações (ex.: voo de drone); planejar pontos de apoio geodésico e fotogramétrico;
- Implantação de pontos de apoio: usar GNSS com RTK para marcar pontos de controle e apoio fotogramétrico (GCPs);
- Voo com VANT: planejar e executar voo para captura de imagens aéreas com sobreposição adequada; checar qualidade das imagens;
- Levantamento em campo: GNSS RTK coletar pontos acessíveis e limites; estação total robótica – detalhar pontos inacessíveis ao GNSS;
- Processamento: processar imagens no software fotogramétrico (ortomosaico, MDT, nuvem de pontos); processar dados GNSS e da estação total; integrar tudo em ambiente CAD/SIG;
- Geração de produtos: planta planialtimétrica em DWG/DXF; ortomosaico georreferenciado; relatório técnico;
- Todos os produtos deverão estar referenciados no sistema de coordenadas UTM (SIRGAS2000) e acompanhados de relatório técnico contendo metodologia empregada, equipamentos utilizados, condições de campo e precisão obtida.

1.2. A CONTRATADA deverá entregar os serviços em uma via física assinada presencialmente em uma reunião com explicação e esclarecimento de eventuais dúvidas; e no formato de arquivo DWG contendo todos os elementos planialtimétricos identificados e cotados; nuvem de pontos georreferenciada em formato LAS ou LAZ; modelo digital do terreno (MDT) com base na classificação do LiDAR; imagem ortorretificada em formato GeoTIFF ou ECW, compatível com software CAD e GIS; pranchas e relatórios com o compilado de informações lavantadas em PDF com assinatura; emitir ART.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.0. O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

2.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais; bem como ART, deslocamento, visitas técnicas, taxas, impostos e deduções;

2.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

2.3. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira:

3.0. A entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira deverá ser feita em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente contrato e emissão de nota de empenho.

Parágrafo Primeiro: Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a execução, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do término deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta:

5.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.1. Das obrigações:

- a)** Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c)** Entregar os produtos na forma ajustada;
- d)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- e)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- f)** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Sexta:

6.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b)** Sem prejuízo das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1)** De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2)** De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c)** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f)** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sétima:

7.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c)** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1)** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
15.451.0920.1030	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 500 / 1 – LIVRE) 7430

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona:

9.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

10.0. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora do Departamento de Desenvolvimento Urbano senhora Thaís de Marco Taffarel, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste instrumento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

11.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 três laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 09 de junho de 2025.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito

CONTRATADA – G.B SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Gabriel Nodari Bertinatto
Sócio Administrador

Testemunhas:

Valdir Luiz Soletti
CPF/MF nº: 200.934.030-20

Bruna Tres
CPF/MF nº: 019.631.770-37

**Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã**